

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. DE 2012.

(Do Sr. Deputado Júlio Cesar de Carvalho Lima)

Solicita informações ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Fazenda sobre a quantidade de Pessoas Jurídicas enquadradas no regime do lucro presumido desde sua implementação, que ocorreu em 2002, e a estimativa de percentual e quantidade de Pessoas Jurídicas que se enquadrariam nesse regime de tributação caso o Projeto de Lei nº 2.011, de 2011, fosse aprovado.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art., 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Fazenda informações sobre:

- i) A quantidade de Pessoas Jurídicas que se enquadraram no regime do lucro presumido, por ano, desde sua implementação, que ocorreu em 2002, até a presente data;
- ii) A quantidade de Pessoas Jurídicas que se desenquadraram no regime do lucro presumido, por ano, desde sua implementação, que ocorreu em 2002, até a presente data;

- iii) Estimativa de percentual e quantidade Pessoas Jurídicas que se enquadrariam no regime de tributação com base no lucro presumido caso o Projeto de Lei nº 2.011, de 2011, fosse aprovado, uma vez que neste regime a empresa cuja receita bruta total, no ano-calendário, tenha sido igual ou inferior a R\$ 79.200.000,00 (setenta e nove milhões e duzentos mil reais) poderá optar pelo este regime, sendo que atualmente o limite é de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.011 de 2011, que altera os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para ampliar o limite de receita bruta total para ingresso de pessoas jurídicas no regime de lucro presumido para tributação pelo imposto de renda, está trazendo à tona a discussão de um tema tão importante, que é a elevação do teto para que as empresas possam ou não optarem pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Desde sua criação, que deu-se com base na Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, esse valor não foi atualizado. Lembrando que uma década atrás a realidade econômica do país era outra. Nossa economia oscilava perto do pleito eleitoral, que elegeu Luiz Inácio Lula da Silva, a margem de desemprego era alta e o investimento público em áreas estratégicas deixava muito a desejar.

Logo, com o desenvolvimento econômico no país em dez anos é condição *sine qua non* que esses valores sejam atualizados em patamar que faça justiça fiscal em prol da população, que suporta uma das mais altas cargas tributárias do mundo.

Assim, o Requerimento justifica-se pela necessidade de se produzir um parecer de acordo com a realidade brasileira para apuração da viabilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 2.011 de 2011, que altera os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para ampliar o limite de receita bruta total para ingresso de pessoas jurídicas no regime de lucro presumido para tributação pelo imposto de renda.

Sala da Comissão, em de Novembro de 2012.

Deputado JÚLIO CESAR DE CARVALHO LIMA
PSD/PI